ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.583 de 10 de setembro de 2004

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providencias.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 2° - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 6.753,94 (seis mil setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3° - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - Se participar ativamente da administração, perceberá 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II - Não participando ativamente da administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

§ 1° - Entende-se por participar ativamente da administração:

a) o exercício do cargo de Secretário Municipal;

b) o exercício de atividade permanente, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, e com atribuições por este expressamente definidas.

§ 2° - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre a remuneração fixada no inciso I e a de Secretário Municipal.

Art. 4° - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este se participar ativamente da administração, quando em gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 5° - Os subsídios fixados nos artigos 2° e 3° desta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 10 de setembro de 2004

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal